

ARQUIVE-SE



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

DE.  
MARE.  
AS Comissões

Exercício de 2004

Assunto AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A APAE - ASSOCIA  
ÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS!

Ante-Projeto de Lei Nº 016/2004 - EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 016/2004

São João da Barra, 16 de junho de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 016/2004.

Cur, 22/06/04  
Consultoria  
JB

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa egrégia Câmara, através do alto intermédio de V. Ex<sup>a</sup>. o AnteProjeto de Lei n<sup>o</sup> 016/2004 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com o APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, a fim de que seja submetido à apreciação e consequente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M.

O APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, reconhecido como de utilidade pública pela Resolução n<sup>o</sup> 35/93, tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência deste município e segundo a sua Diretoria vem passando por dificuldades e necessita de apoio do poder público municipal para que suas atividades não sofram solução de continuidade.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse social, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex<sup>a</sup>., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=Prefeito=

R.H.  
28/06/04  
E.P.

AO EXM<sup>o</sup> SR.  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2004

*EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a APAE – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais, de utilidade pública, pela Resolução nº 35/93, CNPJ nº 39.229.521/0001-50, convênio de cooperação, visando promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência deste município, conforme minuta em anexo.

*Art. 2º* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de junho de 2004.

---

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## MINUTA DE CONVÊNIO

**MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E O APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC Nº 29.116.902.0001-70, situada à rua Barão de Barcelos nº 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 60560-OAB-RJ, CPF nº 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e o **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ Nº 39.229.521/0001-50, neste ato representada por sua presidente **DENISE MARÍLIA ESTEVES**, brasileira, portadora do CPF nº 604.541.567-15, residente neste município, doravante denominado **APAE** ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a execução e desenvolvimento de ações que visem à promoção social.

**CLÁUSULA I – OBJETO:** O objeto do presente Convênio é a cooperação entre a **PREFEITURA** e o **APAE** visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência deste município

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO APAE:** Obriga-se o **APAE**, melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência deste município, dentre outras funções previstas em seu estatuto.

**CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A PREFEITURA** se obriga a apoiar a execução dos programas repassando recursos dentro das suas possibilidades para a obtenção dos objetivos do **APAE**, no âmbito das ações a que está obrigado.

**CLÁUSULA IV – PRAZO:** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso o **APAE** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA V – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO:** No caso da rescisão do presente Convênio, fica o **APAE** obrigado a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

**CLÁUSULA VI – FISCALIZAÇÃO:** As Ações, Serviços e Atividades do **APAE** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou pessoa que esta delegar.

**CLÁUSULA VII –** Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

**CLÁUSULA VIII –** O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

São João da Barra, 16 de Julho de 2004.

**DENISE MARÍLIA ESTEVES**  
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**  
**EXCEPCIONAIS**

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
**PREFEITO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Consulta

O presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/ RJ solicita parecer sobre o ante projeto enviado para o Legislativo sob o nº016/2004, que dispõe sobre o a possibilidade do Executivo celebrar Convênio com APAE.

Resposta

O presente Ante-Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

E que Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Portanto a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para a sua elaboração, que neste caso não tem nenhum obstáculo.

Feitas essas colocações, eis que sabemos que essa inclita Edilidade mais uma vez emprestará, face a relevância da matéria, sua insubstituível votação.

Sendo assim parece-nos que, que o presente Ante-Projeto 016/2004, encontra-se em consonância com Constituição Federal bem como com a Lei Orgânica desse Município, e que o prazo de desse convênio não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2004, portanto o Ante-Projeto pode como deve ser votado por esse Legislativo, já que é de suma importância para este Município.

É o parecer s.m.j.

São João da Barra/RJ, 08 de outubro de 2004.

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 27/10/2004  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/10/2004  
Presidente

  
Consumar Consultoria

Max Daflon dos Santos

OAB/RJ 105.989

Consulta

O presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/ RJ solicita parecer sobre o ante projeto enviado para o Legislativo sob o nº016/2004, que dispõe sobre a possibilidade do Executivo celebrar Convênio com APAE.

Resposta

O presente Ante-Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

E que Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Portanto a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para a sua elaboração, que neste caso não tem nenhum obstáculo.

Feitas essas colocações, eis que sabemos que essa ínclita Edilidade mais uma vez emprestará, face a relevância da matéria, sua insubstituível votação.

Sendo assim parece-nos que, que o presente Ante-Projeto 016/2004, encontra-se em consonância com Constituição Federal bem como com a Lei Orgânica desse Município, e que o prazo de desse convênio não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2004, portanto o Ante-Projeto pode como deve ser votado por esse Legislativo, já que é de suma importância para este Município.

É o parecer s.m.j.

São João da Barra/RJ, 08 de outubro de 2004.



Consumar Consultoria

Max Daflon dos Santos

OAB/RJ 105.989